

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/07/2025 | Edição: 140 | Seção: 1 | Página: 130

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico

RESOLUÇÃO CMSE Nº 1, DE 25 DE JULHO DE 2025

Estabelece ritos e prazos próprios para avaliar e aprovar alterações no nível de aversão ao risco dos modelos computacionais do setor elétrico.

O COMITÊ DE MONITORAMENTO DO SETOR ELÉTRICO - CMSE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, os incisos IV e V do art. 3º do Decreto nº 5.175, de 9 de agosto de 2004, e o artigo 4º da Resolução nº 1, de 12 de março de 2024, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE e considerando as informações constantes no Processo 48300.000035/2025-57, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os ritos e prazos próprios para avaliar e aprovar alterações no nível de aversão ao risco dos modelos computacionais do setor elétrico, inclusive procedimentos quanto à alteração das referências a serem consideradas para caracterização de alteração ou manutenção do nível de aversão ao risco.

Parágrafo Único. A avaliação e aprovação de alterações no nível de aversão ao risco de que trata o caput deverão considerar contribuições e manifestações das instituições que compõem o CMSE, no âmbito de suas competências e atribuições normativas, de modo a garantir a coerência de que trata o art. 1º da Resolução CNPE nº 1, de 2024.

Art. 2º O CMSE deverá observar o rito ordinário, com aplicação a partir de 2026, contemplando:



I - deliberação, até 20 de dezembro de cada ano anterior à aprovação do nível de aversão ao risco, quanto à percepção de risco a ser adotada nos modelos computacionais do setor elétrico, contendo as diretrizes para a atuação do comitê de governança específica de que trata o § 1º do art. 3º da Resolução CNPE nº 01/2024, considerando a aderência ao nível de aversão ao risco adotado na política operativa e as medidas adicionais eventualmente utilizadas com vistas à manutenção ou restauração da segurança no abastecimento e no atendimento eletroenergético, bem como as referências a serem adotadas para caracterização de alteração ou manutenção do nível de aversão ao risco;

II - deliberação, até 15 de fevereiro de cada ano, quanto à avaliação do comitê de governança específica sobre o nível de aversão ao risco dos modelos computacionais do setor elétrico, ouvida a EPE, considerando as diretrizes apresentadas no inciso I, para ser submetida à Consulta Pública pelo referido comitê de governança;

III - recebimento, até 30 de abril de cada ano, de relatório de análise das contribuições recebidas na Consulta Pública de que trata o inciso II, relacionadas à aversão ao risco dos modelos computacionais do setor elétrico, produzido pelo comitê de governança específica;

IV - deliberação, até 20 de maio de cada ano, referente ao nível de aversão ao risco dos modelos computacionais do setor elétrico, incluindo parâmetros dos mecanismos de aversão ao risco, considerando as contribuições recebidas na Consulta Pública de que tratam os incisos II e III.

§ 1º A deliberação do inciso IV terá vigência a partir da primeira semana operativa do ano subsequente ou em data posterior, definida pelo CMSE para as atividades de planejamento e programação da operação e formação de preço de curto prazo, de que tratam os incisos II e III do parágrafo único do art. 1º da Resolução CNPE nº 1/2024, devendo ser divulgada em até uma hora após o término da reunião deliberativa.

§ 2º O nível de aversão ao risco dos modelos computacionais do setor elétrico aplicados às atividades de planejamento da expansão, definição e cálculo da garantia física dos empreendimentos de geração, de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 1º da Resolução CNPE nº 1/2024, começará a viger em data a ser estabelecida pelo MME.

Art. 3º O CMSE deverá observar, como dispositivo transitório no ano de 2025, o rito extraordinário, contemplando:

I - realização de Consulta Pública, com prazo mínimo de 20 dias, de proposta do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, sobre o nível de aversão ao risco dos modelos computacionais do setor elétrico;

II - recebimento, até 25 de julho de 2025, de relatório de análise das contribuições recebidas na Consulta Pública de que trata o inciso I, produzido pelo ONS, CCEE e EPE;

III - deliberação, até 31 de julho de 2025, referente ao nível de aversão ao risco dos modelos computacionais do setor elétrico, incluindo parâmetros dos mecanismos de aversão ao risco, considerando as contribuições recebidas na Consulta Pública de que tratam os incisos I e II.

§ 1º A deliberação do inciso III terá vigência a partir da primeira semana operativa do ano de 2026 ou em data posterior, definida pelo CMSE para as atividades de planejamento e programação da operação e formação de preço de curto prazo, de que tratam os incisos II e III do parágrafo único do art. 1º da Resolução CNPE nº 1/2024, devendo ser divulgada em até uma hora após o término da reunião deliberativa.

§ 2º O nível de aversão ao risco dos modelos computacionais do setor elétrico aplicados às atividades de planejamento da expansão, definição e cálculo da garantia física dos empreendimentos de geração, de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 1º da Resolução CNPE nº 1/2024, começará a viger em data a ser estabelecida pelo MME.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA
Presidente do Comitê

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

